



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br)

## **PREGÃO N. 087/2016**

(PAE n. 40.972/2016)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Coordenadora de Julgamento de Licitações, conforme art. 45, inciso IV, da Resolução TRES n. 7.930, de 9 de dezembro de 2015, atendendo à solicitação da Assessoria de Comunicação Social, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** para a prestação de serviços especializados e continuados em comunicação (jornalismo).

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no **dia 16 de agosto de 2016, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, pela Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

### **I. DO OBJETO**

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (**ANEXO I**) que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.2. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.3. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico;
- b) ANEXO II: Planilha de Custos;
- c) ANEXO III: Planilha de Custos e Formação de Preços;
- d) ANEXO IV: Planilha de Encargos Sociais; e

e) ANEXO V: Normas internas, quais sejam: Termo de Cooperação Técnica TRES/BB n. 1, de 27 de maio de 2014, Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010.

1.3.1. Os anexos de que tratam as alíneas “d” e “e” deste subitem devem ser acessados no *site* do TRES, no seguinte endereço eletrônico:

- [www.tre-sc.jus.br](http://www.tre-sc.jus.br), menu “Transparência”, “Contas Públicas”, “Pregões”.

## II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.1.2 seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

**2.1.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo regime do Simples Nacional somente poderá contratar com este Tribunal se, no ato da assinatura do contrato, comprovar a sua solicitação de exclusão do referido regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006.**

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

### 2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010);

b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010);

c) de empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012; e

d) de cooperativa de mão de obra, em atendimento ao estabelecido no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União e a Advocacia Geral da União e homologado nos autos do Processo n. 01082-2002-020-10-00-0, perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

## III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema “Pregão Eletrônico”, por meio do *site* [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo, ao provedor do Sistema ou ao TRESA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

#### IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e a hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

#### 4.2. Deverão constar da proposta:

##### a) no campo “preço”, os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Valor TOTAL MENSAL para a prestação dos serviços.
2	Valor do PACOTE ADICIONAL multiplicado por 4 (quatro).
3	Valor da TAXA DIÁRIA DE DESLOCAMENTO de um jornalista (o valor deverá incluir alimentação, hospedagem e todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado).

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do(s) serviço(s) ofertado(s), quando couber, sem alternativas.

4.2.1. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que a proposta está de acordo com este Edital.

4.2.2. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

**4.3. Durante a sessão eletrônica, o licitante que tiver oferecido o menor lance deverá apresentar os documentos de que trata o subitem 7.2.**

4.4. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, é obrigatória a apresentação de proposta para TODOS os itens.

4.4.1. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.

4.5. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.6. Para efeito de julgamento, os preços propostos por microempresa ou empresa de pequeno porte **optantes pelo regime do Simples Nacional** deverão observar o regime de tributação a ser adotado a partir da contratação, em conformidade com o disposto no subitem 2.1.3 deste Edital.

4.7. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.

4.10. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.11. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta licitação.

4.11.1. O disposto neste subitem deve ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale-transporte, caso devido.

4.11.2. Caso a proposta do licitante vencedor apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que o favoreça, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

4.12. Nos termos do subitem 7 do Projeto Básico (ANEXO I do Edital), estima-se a quantidade adequada de profissionais especializados em comunicação para atender às necessidades do TRESA em 2 (dois) profissional(is) com carga de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 20 horas.

4.12.1. O licitante vencedor deverá manter, ainda, preposto no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:

a) a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao Contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

b) a figura do preposto não poderá ser incluída na planilha de custos e formação de preços; e

c) o nome do preposto poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados.

4.13. Os licitantes poderão realizar visita técnica nos locais de prestação dos serviços antes da apresentação da proposta.

4.13.1. A visita deverá ser agendada previamente, no horário das 13 às 18 horas, por meio do telefone (48) 3251-3835 (Assessoria de Comunicação Social), e poderá ser realizada somente até o horário de abertura deste Pregão.

4.13.2. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser contratada, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento do local de realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

## V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

5.2. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações deste Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item implicará a desclassificação nos demais itens cotados pelo licitante.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o item cotado.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## **VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelos valores fixados no subitem 4.2, alínea "a".

6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pelo Pregoeiro, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto no artigo 44 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que este poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, o Pregoeiro negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação de um único item por preço excessivo implicará a desclassificação de todos os itens cotados pelo licitante.

**7.2. Verificada a aceitabilidade do preço cotado, o Pregoeiro convocará o licitante de melhor preço para que envie anexo, via Sistema Comprasnet, contendo:**

a) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital, com relação ao item referente à prestação mensal dos serviços;

b) Planilha de Encargos Sociais, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital, disponível no *site* do TRESP, no endereço eletrônico de que trata o subitem 1.3.1, com relação ao item referente à prestação mensal dos serviços;

c) cópia ou arquivo contendo o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço e respectiva data base e vigência ou, se inexistente qualquer desses instrumentos, indicação do sindicato que presta assistência a essa categoria;

d) **GFIP** ou documento apto a comprovar o **Fator Acidentário de Prevenção (FAP)** do licitante;

e) produtividade adotada, bem como a comprovação de sua exequibilidade, sempre que a produtividade apresentada pelo licitante for diversa da produtividade de referência que integra o Projeto Básico; e

f) quantidade de pessoal que executará os serviços;

7.2.1. As Planilhas e as informações de que trata o subitem 7.2 deverão ser enviadas em **até 2 (duas) horas**, contadas da solicitação de envio de anexo pelo Pregoeiro, devendo os documentos ser compactados em único arquivo (.zip) para envio via sistema.

7.2.2. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à

descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

7.2.3. O não envio dos documentos mencionados no subitem 7.2, alíneas “a” a “f”, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 7.2.1. sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 7.2.2, ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, respeitado o disposto no subitem 7.3.2, no que tange às Planilhas de Custos e Formação de Preços e a de Encargos Sociais.

7.3. Na(s) **Planilha(s) de Custos e Formação de Preços** de que trata a alínea “a” do subitem 7.2, deverá constar o detalhamento de todos os elementos utilizados para a formação dos preços propostos para a prestação dos serviços, discriminados em:

a) Montante "A": é o valor em moeda corrente nacional, correspondente ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados, os quais devem ser especificados na planilha;

b) Montante "B": é o valor em moeda corrente nacional, correspondente aos demais itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta ao objeto do Contrato; e

c) Taxa de Administração, em percentual, que incidirá sobre os montantes A e B.

7.3.1. As despesas administrativas, se existentes, e os tributos indiretos, constantes da Taxa de Administração, devem ser especificados.

7.3.2. A(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços e a Planilha de Encargos Sociais poderão ser ajustadas, se possível, pelo licitante uma única vez, no prazo de 1 (uma) hora da solicitação, via convocação de anexos, pelo Pregoeiro, para refletir correta e suficientemente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.3.3. Se o licitante não providenciar, no prazo fixado no subitem 7.3.2, o saneamento das incorreções apontadas, sua proposta será desclassificada.

7.3.4. O licitante que for optante pelo **Simples Nacional**, ao formular a Planilha de Custos e Formação de Preços, não poderá considerar os benefícios do regime de tributação do Simples em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006, devendo apresentar sua proposta já de acordo com o regime jurídico em que será firmado o contrato, conforme subitens 2.1.3 e 4.6 deste Edital.

7.4. A comprovação da **produtividade de que trata a alínea “e” do subitem 7.2** será feita por intermédio de, em conjunto ou separadamente:

a) relatório técnico elaborado por profissional devidamente registrado na entidade profissional competente, compatível com o objeto da contratação;

b) manual de fabricante que evidencie, de forma inequívoca, capacidade operacional e produtividade dos equipamentos utilizados, caso estes influenciem na aferição da exequibilidade da proposta; e

c) atestados detalhados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que venham a comprovar a exequibilidade da produtividade apresentada.

7.5. Quanto aos **encargos sociais** de que trata a alínea “b” do subitem 7.2:

a) o percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais será de **78,12%** a ser aplicado sobre o salário, considerando o RAT máximo de **6%**;

b) o percentual máximo admitido para o total do Grupo “B” é de **23,775%** e para o total do Grupo “C” é de **4,90%**;

c) o percentual de encargos sociais relativo à prestação de serviços suplementares está fixado no valor máximo de **39,80%**;

d) as empresas devem cotar o percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho – SAT, de acordo com o Anexo V do Decreto n. 6.957/2009, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave. O Pregoeiro confirmará o percentual cotado por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal, considerando a atividade econômica principal;

e) essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

f) os percentuais relativos à Previdência Social e FGTS, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais, Anexo IV deste Edital, não podem ser alterados;

g) o percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio de término de vigência do Contrato. O TRES somente indenizará a adjudicatária, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do seu término e mediante comprovação do respectivo pagamento pelo licitante contratado;

h) o valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos;

i) caso o licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

#### **7.6. Será DESCLASSIFICADA , ainda, a proposta que:**

a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou

b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou

c) mantenha, após a fase de lances, valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou

d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis; e/ou

e) não comprove sua exequibilidade em relação à produtividade apresentada.

7.6.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.6.2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO III), desde que não contrarie instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pelo Pregoeiro, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;

c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;

f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como

atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) estudos setoriais;

j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e

k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.8. Após aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

## VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada por meio de consulta *on line* no SICAF e análise dos documentos previstos no subitem 8.3 deste Edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

### 8.2. No SICAF, serão observados:

a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:

b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e

b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3, no que for possível; e

d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

### 8.3. Para fins de habilitação:

#### a) serão verificados:

a.1) a declaração de que o licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

a.2) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio de consulta ao *site* [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

a.3) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *site* [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br); e

a.4) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *site* [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br).

**b) serão exigidos** um ou mais **atestados de capacidade técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais comprovem o desempenho de atividade compatível com o objeto cotado (serviços de comunicação - jornalismo).

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a.1” do subitem 8.3 deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

8.3.2. O(s) documento(s) mencionado(s) na alínea “b” do subitem 8.3 deverá(ão) ser encaminhado(s) por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, **em até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação do Pregoeiro, devendo ser compactado(s) em único arquivo (.zip)..

8.3.2.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.3.2.2. O não envio do(s) documento(s) mencionado(s) na alínea “b” do subitem 8.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.2 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.2.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.3.2.3. O(s) original(ais), ou cópia(s) autenticada(s), do(s) documento(s) enviado(s) por Anexo deve(m) ser entregue(s) no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” deste subitem, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail [pregao@tre-sc.jus.br](mailto:pregao@tre-sc.jus.br).

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.7 deste Edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

## IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o

prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, o Pregoeiro poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea “b”.

9.2. O Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a ADJUDICAR o objeto deste certame, **GLOBALMENTE**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

## X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no ANEXO I deste Edital, são situações, dentre outras, que podem ensejar o descumprimento do contrato, para fins de aplicação de penalidades:

a) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza MÉDIA, estando sujeita o licitante vencedor à multa de 10% sobre o valor da fatura;

b) na hipótese de incidência dos serviços prestados pelo licitante vencedor na Faixa 5 (cinco) da Tabela 5 “Somatório dos números de falhas corrigidos (Fator de Aceitação) e efeitos remuneratórios”, conforme subitem 12.2 do Projeto Básico, por 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses alternados, no mesmo exercício financeiro, será considerada situação de natureza MÉDIA, estando sujeito o licitante vencedor à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo ao subitem 12.1 do Projeto Básico;

c) caso haja descumprimento das demais obrigações pelo licitante vencedor, previstas no Item 9 do Projeto Básico, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço, será considerada situação de natureza LEVE, estando sujeito o licitante vencedor à penalidade de advertência; e

d) havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, o licitante vencedor será penalizado com base na situação de natureza imediatamente superior e, em se tratando de reincidência de situação GRAVE, tal fato pode implicar rescisão contratual.

Classificação da situação	Descrição da situação	Penalidade
LEVE	Alínea “c”	Advertência

MÉDIA	Alínea "a"	Multa de 10% sobre o valor da fatura
MÉDIA	Alínea "b"	Multa de 10% sobre o valor da fatura
MÉDIA	Reincidência da alínea "c"	Multa de 10% sobre o valor da fatura
GRAVE	Reincidência da alínea "a"	Multa de 20% sobre o valor da fatura
GRAVE	Reincidência da alínea "b"	Multa de 20% sobre o valor da fatura
GRAVÍSSIMA	Reincidência de situação GRAVE (alínea "d")	Rescisão contratual

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea "f" do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRES.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços e na assinatura dos documentos de que trata o subitem 14.7, alínea "b", sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para

apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.131.0570.2549.0042 – Comunicação e Divulgação Institucional no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

11.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

## XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico (Anexo I do Edital) e em sua proposta;

12.1.2. previamente à assinatura do contrato, comprovar possuir condições operacionais e experiência editorial para desenvolver boletins jornalísticos de rádio e televisão;

12.1.2.1. a experiência mencionada no subitem 12.1.2 deverá ser comprovada por meio da apresentação de, pelo menos, um boletim gravado, fornecido pelo cliente, confirmando a veiculação e a qualidade do trabalho, previamente à assinatura do contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do TRESA;

12.1.3. previamente a assinatura do contrato, comprovar possuir, em seu quadro permanente, jornalista(s) profissional(is), bacharel(is) em Jornalismo ou Comunicação Social ou, ainda, Ciências da Comunicação – habilitação em Jornalismo;

12.1.3.1. entende-se como pertencente ao quadro permanente da empresa o proprietário, o empregado, o sócio ou o diretor, cuja comprovação será feita mediante a apresentação dos documentos abaixo:

a) empregado: cópia autenticada ou da ficha ou do livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) sócio: cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado no órgão competente; e

c) gerente ou diretor: cópia autenticada do Contrato Social, em se tratando de sociedade limitada ou cópia autenticada do ato de eleição devidamente publicado, para sociedade anônima;

12.1.3.2. a formação exigida no subitem 12.1.3 deverá ser comprovada por meio de cópia autenticada do diploma de graduação na respectiva área;

12.1.3.3. a documentação exigida nos subitens 12.1.3.1 e 12.1.3.2 deverá ser apresentada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do TRESA;

12.1.4. no ato da assinatura do contrato, comprovar sua solicitação de exclusão do Simples Nacional, caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante por tal regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006;

12.1.4.1. a solicitação de exclusão de que trata o subitem 12.1.4 deverá ser comprovada por meio de cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, comunicando a contratação de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, situação que gera vedação à opção pelo Simples

Nacional;

12.1.5. prestar serviços especializados e continuados em comunicação, por meio de jornalistas profissionais, incluindo a divulgação das atividades da Justiça Eleitoral catarinense, através da mídia impressa, videodifusão, radiodifusão e *internet*, com produção de textos, vídeos e áudio para distribuição interna e aos veículos de comunicação;

12.1.5.1. os profissionais deverão:

a) ser bacharéis em Jornalismo ou Comunicação Social ou, ainda, Ciências da Comunicação, com habilitação em Jornalismo;

b) possuir registro profissional como Jornalista;

12.1.6. providenciar os currículos simplificados dos profissionais, comprovando o perfil solicitado no subitem 12.1.5.1 apresentando-os ao TRESA, na Assessoria de Comunicação Social, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

a) os profissionais não poderão ser filiados a partido político;

b) se não integrantes do quadro da empresa, o licitante vencedor somente poderá efetivar a contratação dos profissionais após aprovação dos currículos pelo TRESA;

c) o TRESA reserva-se o direito de recusar profissionais que tenham a sua imagem associada a partido político, candidato ou personalidade do meio político; e

d) disponibilizar os profissionais para início dos serviços em até 3 (três) dias úteis a contar da aprovação dos currículos pelo TRESA;

12.1.7. submeter todo o material produzido, antes de sua distribuição às emissoras e jornais, à apreciação da Assessora de Comunicação Social, que avaliará a qualidade e a compatibilidade dos textos, áudios, vídeos e outros;

12.1.8. substituir, no prazo de 2 (dois) dias após a comunicação por parte do TRESA, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

12.1.9. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

12.1.10. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal dos profissionais que atuarão nas instalações da Justiça Eleitoral;

12.1.11. garantir a prestação dos serviços no intervalo fixado pela gestão do contrato para suprir a demanda aproximada;

12.1.12. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

12.1.13. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

12.1.14. indicar, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, preposto e substituto eventual para representá-la no local de execução dos serviços, conforme previsão estabelecida no art. 68 da Lei n. 8.666 de 1993;

12.1.14.1. o nome do preposto (e do seu substituto eventual) poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados;

12.1.15. suprir toda e qualquer falta do(s) empregado(s) por outro(s)

profissional(is) que atenda(m) aos requisitos técnicos exigidos no Projeto Básico;

12.1.16. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora licitados, devidamente identificados por crachás, com fotografia recente;

12.1.17. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

12.1.18. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESA ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

12.1.19. selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

12.1.20. executar os serviços adicionais solicitados pelo TRESA, iniciando a sua realização no prazo máximo de 1 (um) dia após o pedido, consoante disposição do item 5 do Projeto Básico;

12.1.21. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESA, a quitação das obrigações trabalhistas;

12.1.22. promover treinamento e reciclagem dos profissionais que prestam serviço ao TRESA, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a gestão do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;

12.1.22.1. os treinamentos e reciclagens serão sugeridos pela contratante e custeados pela contratada e deverão compreender os conhecimentos e habilidades para a execução dos serviços contratados;

12.1.22.2. os treinamentos e reciclagens deverão observar um total mínimo de 20 horas de formação anual, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço;

12.1.22.3. os profissionais deverão comprovar a participação nos treinamentos e reciclagens através de certificado entregue ao TRESA;

12.1.23. entregar, até o quinto dia útil após o início da prestação dos serviços, uniforme para cada funcionário e, a cada 6 (seis) meses, fornecer novos uniformes completos;

12.1.23.1. o modelo do uniforme não poderá conter logomarca, nome ou outra identificação e deverá ser submetido previamente à aprovação da Assessoria de Comunicação Social do TRESA;

12.1.23.2. composição do uniforme masculino:

a) 1 (um) terno preto;

b) 2 (duas) camisas social na cor branca;

c) 2 (dois) pares de meias social na cor preta;

d) 1 (uma) gravata de cor lisa, discreta, combinando com o terno;

e) 1 (um) cinto preto; e

f) 1 (um) par de sapatos social de couro preto;

12.1.23.3.

composição do uniforme feminino:

a) 1 (um) terno preto de modelo clássico;

b) 2 (duas) camisas ou camisetas social na cor branca; e

c) 1 (um) par de sapatos social de couro preto;

12.1.24. executar os serviços com disciplina, presteza, cordialidade, assiduidade e pontualidade e, principalmente, com qualidade na realização de cada atividade relacionada no subitem 4.3 do Projeto Básico;

12.1.25. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

12.1.26. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESA;

12.1.27. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.28. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.29. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

12.1.30. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

12.1.31. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

### **XIII. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

13.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em:

a) até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, se o valor mensal ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

b) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, se o valor mensal ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

13.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, se o valor mensal ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, se o valor mensal ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

13.1.4. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da licitante contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESA, conforme Instrução Normativa TSE n. 5, ANEXO V deste Edital, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 5/2014, ANEXO V deste Edital;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os indicados na

Planilha de Encargos Sociais – ANEXO IV deste Edital; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal ao licitante vencedor.

13.1.5. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo à minuta de contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

13.5. Para que seja atestada a Nota Fiscal/Fatura, o licitante vencedor deverá apresentar, juntamente com ela, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do TRESA para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de depósito de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

13.5.1. Os comprovantes de que trata o subitem 13.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

13.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução do contrato, em razão de término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata o subitem 13.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pelo licitante vencedor, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nos subitens 13.5 e 13.5.1.

13.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata o subitem 13.5.2 considerar-se-á completa a execução do contrato.

13.5.3. As comprovações de que trata o subitem 13.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.

13.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido ao licitante vencedor, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este:

a) deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

b) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços anexo à minuta de contrato.

13.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

#### XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

**14.6. No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:**

a) autorizar o TRESA a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

b) autorizar o TRESA a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da licitante contratada, observada a legislação específica.

14.7. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESA e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRESA, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao TRESA sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela empresa contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRESA, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESA ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRESA, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

## **XV. DA RESCISÃO**

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

## **XVI. DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata o subitem 13.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o TRESA avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo o licitante vencedor comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

a) Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro;

b) Montante B:

b.1) vale-transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b.2) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

c) Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

16.2. A não comprovação das despesas a que se refere o subitem 16.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

## **XVII. DA REPACTUAÇÃO**

17.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

17.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e

b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

17.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere o subitem 17.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata o subitem 17.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subitem 17.1.1, alínea "b") vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

17.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista no subitem 17.5, alínea "c".

17.3. O requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pelo licitante vencedor – com os documentos comprobatórios – a partir da ocorrência do fato gerador e anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

17.3.1. O requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

17.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

17.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

## **XVIII. DA GARANTIA**

18.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o licitante vencedor prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

18.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

18.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

18.2. O licitante vencedor obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor

em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 18.1.

## **XIX. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA**

19.1. O licitante vencedor deverá solicitar autorização do TRESA para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014.

19.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” do subitem 19.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESA os documentos comprobatórios do pagamento das rubricas indicadas no subitem 13.1.4.

19.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESA expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata o subitem 19.1, “a”, e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.4. Na situação descrita no subitem 19.1, “b”, o TRESA solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do seu requerimento, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

19.4.1. O licitante vencedor deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

19.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESA deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

19.6. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após o encerramento do contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas.

## **XX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

20.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros,

mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao@tre-sc.jus.br](mailto:pregao@tre-sc.jus.br), conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

20.5. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

20.6. São assegurados ao TRESP, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pelo licitante vencedor relativos ao objeto desta licitação, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRESP distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta licitação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pelo licitante vencedor sem autorização expressa do TRESP, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

Florianópolis, 1º de agosto de 2016.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke  
Coordenadora de Julgamento de Licitações

## MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a prestação de serviços de prestação de serviços especializados e continuados em comunicação (jornalismo), autorizado pelo Senhor \_\_\_\_\_, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. \_\_\_\_ do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 40.972/2016 (Pregão n. 087/2016), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa \_\_\_\_\_ em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_/SC e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_ inscrito(a) no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de prestação de serviços especializados e continuados em comunicação (jornalismo), firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados e continuados em comunicação (jornalismo), incluindo a divulgação das atividades da Justiça Eleitoral catarinense, através da mídia impressa, videodifusão, radiodifusão e *internet*, com produção de textos, vídeos e áudio para distribuição interna e aos veículos de comunicação.

#### 1.2. Produtividade de referência:

1.2.1. Estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TRESA em 2 (dois) profissionais com carga de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 20 horas.

1.2.1.1. O Gestor do Contrato irá definir, oportunamente, o horário de realização dos trabalhos.

**Tabela 1** – Serviços especializados em comunicação, na área de jornalismo e respectiva demanda estimada anual.

<b>ATIVIDADES PREVISTAS</b>	<b>Estimativa Semanal</b>	<b>Estimativa Anual</b>
Acompanhar informações de jornais, rádios, televisão e agências de notícias para produzir textos e <i>releases</i> dos temas de interesse desta Corte e do eleitor catarinense.	4 horas	192 horas
Acompanhar ao vivo as sessões plenárias desta Corte a fim de publicar na intranet e/ou na internet do sítio eletrônico do TRESA o resumo dos julgamentos.	5 horas	240 horas
Buscar informações junto às assessorias dos Juízes desta Corte, visando à divulgação seletiva daquelas decisões que sejam de interesse público, após autorização dos Juízes, para publicação no sítio eletrônico do TRESA e em todos os meios de comunicação social do Estado.	2 horas	96 horas
Tomar conhecimento das atividades da Presidência, Corregedoria Regional Eleitoral, Direção-Geral e Procuradoria Regional Eleitoral, bem como dos demais setores do Tribunal e dos cartórios eleitorais para elaboração de matérias e <i>releases</i> a serem distribuídos aos veículos de imprensa do Estado, e sua publicação no sítio eletrônico do TRESA.	2 horas	96 horas
Realizar leitura de acórdãos, pareceres, sentenças, relatórios e o Diário da Justiça Eleitoral, bem como as publicações do Tribunal Superior Eleitoral, com o mesmo propósito do item acima descrito.	5 horas	240 horas
Verificar, diariamente, pelo Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) do Tribunal e de relatório do setor de Protocolo, a entrada de processos e recursos, para coleta de informações de interesse jornalístico.	2 horas	96 horas
Atender aos veículos de imprensa, sanando dúvidas, intermediando contatos, agendando e acompanhando, quando solicitado, entrevistas concedidas na sede do TRESA ou nas sedes dos meios de comunicação.	11 horas	528 horas
Realizar a cobertura jornalística dos eventos realizados pelas unidades do TRE, diplomação dos candidatos eleitos e demais solenidades do Tribunal, fotografando os eventos e produzindo o texto das matérias para divulgação junto à imprensa e no sítio eletrônico do TRESA.	2 horas	96 horas
<b>Total de Horas Previstas / Ano (Valor de Referência)</b>	<b>1.584 horas</b>	
<b>Total de Horas Previstas / Mês (Valor de Referência)</b>	<b>132 horas</b>	

**Tabela 2** – Serviços especializados em comunicação, na área de videodifusão e radiodifusão.

<b>ATIVIDADES PREVISTAS</b>	<b>Estimativa Semanal</b>	<b>Estimativa Anual</b>
<b>1. Produção e publicação de vídeos institucionais e jornalísticos</b>		
<b>Reunião de pauta:</b> sugestão, definição e divisão de	4 horas	192 horas

temas. Pesquisas, contato com setores.		
<b>Produção, redação e revisão de roteiro:</b> contato com possíveis fontes e/ou entrevistados, agendamento de entrevistas, pesquisa de informações, seleção de imagens/fotos, redação e revisão do roteiro. <b>Gravação e edição de vídeos:</b> Deslocamento e captação de imagens, gravação de entrevistas, decupagem do material bruto, gravação do <i>off</i> , edição e finalização do vídeo.	23 horas	1104 horas
Publicação e divulgação nos canais de comunicação da Justiça Eleitoral.	2 horas	96 horas
<b>2. Produção e publicação de material em áudio</b>		
Produção, gravação, edição e envio de material em áudio.	4 horas	192 horas
<b>Total de Horas Previstas / Ano (Valor de Referência)</b>	<b>1.584 horas</b>	
<b>Total de Horas Previstas / Mês (Valor de Referência)</b>	<b>132 horas</b>	

**Tabela 3 – Descrição da produtividade por funcionário / ano**

<b>PRODUTIVIDADE POR FUNCIONÁRIO / ANO</b>	<b>Nº de profissionais</b>	<b>Total de horas</b>
Profissional especializado em comunicação, na área de jornalismo 12 meses x 22 dias/mês x 6 horas/dia = 1.584 horas	1 (um)	1.584 horas
Profissional especializado em comunicação, na área de videodifusão e radiodifusão: 12 meses x 22 dias/mês x 6 horas/dia = 1.584 horas	1 (um)	1.584 horas

[OU \(conforme proposta do licitante vencedor\).](#)

### **1.3. Especificação dos serviços:**

1.3.1. Os serviços serão executados preferencialmente junto à Assessoria de Comunicação Social, no Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, 10º andar, Centro, Florianópolis.

1.3.2. O horário de funcionamento do TRESA inicia-se às 12 horas e encerra-se às 20 horas.

1.3.3. A execução dos serviços especializados em comunicação compreende:

a) acompanhar informações de jornais, rádios, televisão e agências de notícias para produzir textos e *releases* dos temas de interesse desta Corte e do eleitor catarinense;

b) acompanhar ao vivo as sessões plenárias da Corte, a fim de publicar imediatamente na *intranet* e na *internet*, no sítio eletrônico do TRESA, o resumo dos julgamentos;

c) buscar informações junto às assessorias dos Juízes do Pleno, visando à divulgação seletiva daquelas decisões que sejam de interesse público, após autorização dos Juízes, para publicação no sítio eletrônico do TRESA e em todos os meios de comunicação social do Estado;

d) tomar conhecimento das atividades da Presidência, Corregedoria Regional Eleitoral, Direção-Geral e Procuradoria Regional Eleitoral, bem como dos demais setores do Tribunal e dos cartórios eleitorais para elaboração de matérias e *releases* a serem distribuídos aos veículos de imprensa do Estado, e sua publicação no sítio eletrônico do TRESA;

e) realizar leitura de acórdãos, pareceres, sentenças, relatórios e o Diário da Justiça Eleitoral, bem como as publicações do Tribunal Superior Eleitoral, com o mesmo propósito da alínea acima descrita;

f) verificar, diariamente, pelo Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) do Tribunal e de relatório do setor de Protocolo, a entrada de processos e recursos, para coleta de informações de interesse jornalístico;

g) atender aos veículos de imprensa, sanando dúvidas, intermediando contatos, agendando e acompanhando, quando solicitado, entrevistas concedidas na Sede do TRESA ou nas sedes dos meios de comunicação;

h) realizar a cobertura jornalística dos eventos realizados pelas unidades do TRESA, diplomação dos candidatos eleitos e demais solenidades do Tribunal, fotografando os eventos e produzindo o texto das matérias para divulgação junto à imprensa e no sítio eletrônico do TRESA;

i) eventualmente, serão solicitados deslocamentos ao interior do Estado, para cobertura *in loco* de eventos como eleições suplementares, revisões de eleitorado, cadastramento biométrico, com a realização de fotos e transmissão de textos jornalísticos à Assistência de Comunicação Social para publicação e divulgação à mídia em geral;

j) em caso de deslocamento, a Contratada deverá arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem e serviço extraordinário, bem como os demais encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado;

k) produzir boletins de áudio, sobre atividades do TRESA, incluindo texto, gravação e edição;

l) gravar vídeos jornalísticos para o TRE Notícias, cobrindo os fatos da Justiça Eleitoral catarinense, incluindo roteiro, gravação e edição;

m) produzir matérias escritas, dando conta dos acontecimentos do TRESA e cartórios eleitorais; e

n) produzir vídeos institucionais, incluindo roteiro, gravação e edição.

#### **1.4. Perfil dos profissionais:**

1.4.1. Jornalista profissional possuidor de registro. Bacharel em Jornalismo ou Comunicação Social ou, ainda, em Ciências da Comunicação – habilitação em Jornalismo.

#### **1.5. Relação de equipamentos disponíveis na Assessoria de Comunicação Social:**

- Workstation PC, com os *softwares* Corel Photo Paint, Paint.NET, Typo3.
- Workstation PC, com os *softwares* NET, Typo3.
- Ilha de edição PC, com o *software* Sony Vegas Pro 9.
- 2 (dois) amplificadores de som 200 watts rms.  
Marca: ciclotron Modelo: pwp-200.
- 4 (quatro) equalizadores de som gráfico.  
Marca: CICLOTRON Modelo:31b CGE-2312.
- 2 (dois) tripés para máquina cinematográfica.  
Marca: VELBON Modelo: CX560.
- 2 (duas) caixas acústicas.  
Marca: STANER Modelo: LA 90.
- 2 (duas) caixas acústicas de monitoração.  
Marca: ATTACK Modelo: A 280T.
- 3 (três) microfones de lapela wireless.

- Marca: AKG Modelo: WMS40.
- 4 (quatro) amplificadores de som com 200 watts rms.
  - Marca: ciclotron Modelo: c2000.
- 4 (quatro) microfones sem fio.
  - Marca: STANER Modelo: SW481-MAO.
- 6 (seis) microfones de mesa.
  - Marca: LESON Modelo: SM-58B.
- 6 (seis) microfones de mesa.
  - Marca: LESOM Modelo: GN 22.
- 7 (sete) microfones de mesa.
  - Marca: NEUTRIK.
- 8 (oito) caixas acústicas.
  - Marca: JBL Modelo: N24.
- 9 (nove) microfones de mesa condensadores.
  - Marca: SUPERLUX.
- 11 (onze) microfones de mesa.
  - Marca: SHURE Modelo: EZG/18.
- amplificador de som 350 watts rms.
  - Marca: ATTACK Modelo: MA3000.
- amplificador de som de fones.
  - Marca: BEHRINGER Modelo: POWER PLAY PRO - HA 4400.
- câmera filmadora.
  - Marca: CANON Modelo: VIXIA HG20 BLA.
- equalizador de som digital de 24 bits, compressor/gate/limiter.
  - Marca: ULTRACURVE BEHRINGER.
- gravador de mesa hdd-dvd.
  - marca: pionner modelo: dvr650hs.
- mesa de som com 24 canais de entrada.
  - Marca: CICLOTRON Modelo: CMS 24.8.
- microcomputador portátil (*notebook*) amd turion 64 x 2.
  - Marca: HP Modelo: 6515B Série: BRG835FBM9.
- microfone condensador para estúdio.
  - Marca: BEHRINGER Modelo: B2PRO.
- mesa de som 24 canais.
  - Marca: BEHRINGER Modelo: EX 2200.
- seletor de vídeo.
  - Marca: TRANSCORTEC Modelo: SV-420.
- sintonizador de som fm / am.
  - Marca: FORTEX Modelo: 3038.
- tape deck.

Marca: JVC Modelo: TDW709.

- tripé para maquina cinematográfica.

Marca: VELBON Modelo: CX560.

- Fones de Ouvido AKG.
- Microfones de Lapela.  
Marca Senheiser e Sony.
- Câmera de Vídeo – Sony.
- Câmera Fotográfica que filma também em boa qualidade.
- Microfones de Estúdio AKG.
- Microfone de Ambiente – tipo boom – audiotechnica.

#### 1.6. Dos serviços adicionais:

1.6.1. O Contratante poderá solicitar à Contratada a execução de **serviços adicionais**, na forma de pacotes, conforme tabela a seguir:

Pacote de Serviços Adicionais	Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional
PACOTE	Realização de cobertura jornalística em eventos fora do horário de expediente normal da Contratada.

1.6.2. A Contratada deverá realizar os serviços adicionais solicitados pelo TRESP, na forma de pacote, conforme apresentado na tabela acima, os quais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados e, ainda, em horários noturnos.

1.6.2.1. Os serviços adicionais serão requisitados à Contratada pelo Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

1.6.2.2. O pacote equivale à produção de 1 (uma) hora de um profissional, dedicada exclusivamente à respectiva tarefa, que compreenderá a cobertura jornalística a eventos fora do horário de expediente normal da TRESP.

1.6.2.3. O Contratante poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia. No entanto, informará com antecedência os seus horários de execução.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 087/2016, de \_\_\_/\_\_\_/2016, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.4, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1,

I - o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

II - o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pelo pacote de serviço adicional de que trata a subcláusula 1.6; e

III - em havendo deslocamento, o Contratante pagará à Contratada a taxa diária de deslocamento de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2. Havendo necessidade de deslocamento de profissional, a Contratada

responsabilizar-se-á pelas despesas com hospedagem, alimentação e TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado.

2.2.1. A taxa diária de deslocamento será devida à Contratada sempre que houver necessidade de deslocamento dos profissionais para o interior do Estado de Santa Catarina, a fim de custear todas as despesas – ressalvado o disposto na subcláusula 2.2.5.

2.2.2. A taxa de deslocamento será devida individualmente por profissional que trabalhe no interior do Estado de Santa Catarina.

2.2.3. Em caso de necessidade de deslocamento dos profissionais para o interior do Estado de Santa Catarina, o traslado será realizado em veículo do Contratante.

2.2.4. O deslocamento será realizado sempre que necessário, no horário definido pelo Contratante, o que não significa que ocorrerá dentro das 40 horas semanais. A Contratada deverá utilizar a taxa diária de deslocamento para custear eventuais despesas com pagamento de horas-extras aos funcionários durante os deslocamentos fora do horário de expediente – o TRESA em hipótese alguma irá utilizar o pacote descrito na subcláusula 1.6 para remunerar o período em que os técnicos da Contratada estiverem deslocando-se, mesmo que em carro fornecido pelo TRESA.

2.2.5. A empresa não fará jus a recebimento da taxa diária de deslocamento quando houver movimentação entre os municípios de Florianópolis, Palhoça, Biguaçu, São José e Santo Amaro da Imperatriz, constituindo-se o primeiro, a base territorial.

2.3. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de agosto de 2017, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em:

a) até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, se o valor mensal ficar igual ou abaixo de R\$

8.000,00 (oito mil reais);

b) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, se o valor mensal ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, se o valor mensal ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, se o valor mensal ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.1.4. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESP, conforme Instrução Normativa TSE n. 5, ANEXO V do Edital do Pregão n. 087/2016, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 5/2014, ANEXO V deste Edital;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 087/2016; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.

6.1.5. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. **O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.**

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.

6.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.131.0570.2549.0042 – Comunicação e Divulgação Institucional no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2016NE000 \_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/2016, no valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da Assessoria de Comunicação Social, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.1. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – satisfação do público usuário.

9.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

9.3.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços será verificada por meio de documento da Contratada que contenha a relação minuciosa dos itens, em quantidade e especificações.

9.3.3. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3.4. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto

nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 087/2016 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. autorizar o TRESP a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.2. autorizar o TRESP a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica;

10.1.3. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESP e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRESP, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao TRESP sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRESP, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESP ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRESP, conforme modelo indicado no termo de cooperação;

10.1.4. prestar serviços especializados e continuados em comunicação, por meio de jornalistas profissionais, incluindo a divulgação das atividades da Justiça Eleitoral catarinense, através da mídia impressa, videodifusão, radiodifusão e *internet*, com produção de textos, vídeos e áudio para distribuição interna e aos veículos de comunicação;

10.1.4.1. os profissionais deverão:

a) ser bacharéis em Jornalismo ou Comunicação Social ou, ainda, Ciências da Comunicação, com habilitação em Jornalismo;

b) possuir registro profissional como Jornalista;

10.1.5. providenciar os currículos simplificados dos profissionais, comprovando o perfil solicitado na subcláusula 10.1.4.1 apresentando-os ao TRESP, na Assessoria de Comunicação Social, em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato:

a) os profissionais não poderão ser filiados a partido político;

b) se não integrantes do quadro da empresa, a Contratada somente poderá efetivar a contratação dos profissionais após aprovação dos currículos pelo TRESP;

c) o TRESP reserva-se o direito de recusar profissionais que tenham a sua imagem associada a partido político, candidato ou personalidade do meio político; e

d) disponibilizar os profissionais para início dos serviços em até 3 (três) dias úteis a contar da aprovação dos currículos pelo TRESP;

10.1.6. submeter todo o material produzido, antes de sua distribuição às emissoras e jornais, à apreciação da Assessora de Comunicação Social, que avaliará a qualidade e a compatibilidade dos textos, áudios, vídeos e outros;

10.1.7. substituir, no prazo de 2 (dois) dias após a comunicação por parte do

TRESC, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.8. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

10.1.9. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal dos profissionais que atuarão nas instalações da Justiça Eleitoral;

10.1.10. garantir a prestação dos serviços no intervalo fixado pela gestão do contrato para suprir a demanda aproximada;

10.1.11. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

10.1.12. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.13. indicar, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste Contrato, preposto e substituto eventual para representá-la no local de execução dos serviços, conforme previsão estabelecida no art. 68 da Lei n. 8.666 de 1993;

10.1.13.1. o nome do preposto (e do seu substituto eventual) poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados;

10.1.14. suprir toda e qualquer falta do(s) empregado(s) por outro(s) profissional(is) que atenda(m) aos requisitos técnicos exigidos neste Contrato;

10.1.15. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados por crachás, com fotografia recente;

10.1.16. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.17. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESC ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.18. selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.19. executar os serviços adicionais solicitados pelo TRESC, iniciando a sua realização no prazo máximo de 1 (um) dia após o pedido, consoante disposição da subcláusula 1.6 deste Contrato;

10.1.20. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESC, a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.21. promover treinamento e reciclagem dos profissionais que prestam serviço ao TRESC, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a gestão do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;

10.1.21.1. os treinamentos e reciclagens serão sugeridos pela Contratante e custeados pela Contratada e deverão compreender os conhecimentos e habilidades para a execução dos serviços contratados;

10.1.21.2. os treinamentos e reciclagens deverão observar um total mínimo de 20 horas de formação anual, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço;

10.1.21.3. os profissionais deverão comprovar a participação nos treinamentos e reciclagens através de certificado entregue ao TRESA;

10.1.22. entregar, até o quinto dia útil após o início da prestação dos serviços, uniforme para cada funcionário e, a cada 6 (seis) meses, fornecer novos uniformes completos;

10.1.22.1. o modelo do uniforme não poderá conter logomarca, nome ou outra identificação e deverá ser submetido previamente à aprovação da Assessoria de Comunicação Social do TRESA;

10.1.22.2. composição do uniforme masculino:

a) 1 (um) terno preto;

b) 2 (duas) camisas social na cor branca;

c) 2 (dois) pares de meias social na cor preta;

d) 1 (uma) gravata de cor lisa, discreta, combinando com o terno;

e) 1 (um) cinto preto; e

f) 1 (um) par de sapatos social de couro preto;

10.1.22.3. composição do uniforme feminino:

a) 1 (um) terno preto de modelo clássico;

b) 2 (duas) camisas ou camisetas social na cor branca; e

c) 1 (um) par de sapatos social de couro preto;

10.1.23. executar os serviços com disciplina, presteza, cordialidade, assiduidade e pontualidade e, principalmente, com qualidade na realização de cada atividade relacionada neste Contrato;

10.1.24. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.25. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESA;

10.1.26. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.27. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.28. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.29. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.30. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 087/2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no ANEXO I do Edital do Pregão n. 087/2016, são situações, dentre outras, que podem ensejar descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:

a) a inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza MÉDIA, estando sujeita a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura;

b) na hipótese de incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5 (cinco) da Tabela 5 “Somatório dos números de falhas corrigidos (Fator de Aceitação) e efeitos remuneratórios”, conforme Anexo I deste Contrato, por 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses alternados, no mesmo exercício financeiro, será considerada situação de natureza MÉDIA, estando sujeita a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo ao subitem 1.1 do Anexo I do Contrato;

c) caso haja descumprimento das demais obrigações pela Contratada, previstas na Cláusula Décima deste Contrato, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço, será considerada situação de natureza LEVE, estando sujeita a Contratada à penalidade de advertência; e

d) havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior e, em se tratando de reincidência de situação GRAVE, tal fato pode implicar rescisão contratual.

<b>Classificação da situação</b>	<b>Descrição da situação</b>	<b>Penalidade</b>
LEVE	Alínea “c”	Advertência
MÉDIA	Alínea “a”	Multa de 10% sobre o valor da fatura
MÉDIA	Alínea “b”	Multa de 10% sobre o valor da fatura
MÉDIA	Reincidência da alínea “c”	Multa de 10% sobre o valor da fatura
GRAVE	Reincidência da alínea “a”	Multa de 20% sobre o valor da fatura
GRAVE	Reincidência da alínea “b”	Multa de 20% sobre o valor da fatura
GRAVÍSSIMA	Reincidência de situação GRAVE (alínea “d”)	Rescisão contratual

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato e na assinatura dos documentos de que trata a subcláusula 10.1.3, alínea "b", sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base

destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea "c".

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata a subcláusula 6.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

15.1.1. Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

15.1.2. Montante B:

a) vale -transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

15.1.3. Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

15.2. A não comprovação das despesas a que se refere a subcláusula 15.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA**

16.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRESA para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014.

16.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” da subcláusula 16.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESA os documentos comprobatórios do pagamento.

16.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESA expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 16.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.4. Na situação descrita na subcláusula 16.1, “b”, o TRESA solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do seu requerimento, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

16.4.1. A Contratada deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

16.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESA deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

16.6. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após o encerramento do contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

17.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL**

18.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

20.2. São assegurados ao TRESA, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratada relativos ao objeto contratado, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRESA distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pela Contratada sem autorização expressa do TRESA, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

## ANEXO DO CONTRATO

### ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja níveis de qualificação máxima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do art. 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Consoante o art. 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010, os pagamentos à contratada serão proporcionais ao atendimento das metas fixadas no ANS. Assim, as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual a contratada sujeitar-se-á às sanções legais cabíveis, devidamente apuradas em processos administrativos próprios.

Tais ajustes visam a assegurar ao contratante o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas neste projeto básico e aplicar a dedução prevista na Res. TSE n. 23.234/2010 no pagamento à Contratada quando da ocorrência de falhas na execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do contratante apresentará à contratada, até o dia 7 (sete) do mês seguinte, o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

- número do procedimento administrativo de contratação que deu origem ao Contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- relação de falhas;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE n. 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESA poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE n. 23234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1.1 ANS para os serviços especializados e continuados em comunicação, nas áreas jornalismo, videodifusão e radiodifusão.

1.1.1 Na Tabela 4 é apresentada a relação de falhas avaliadas pela ASCOM do TRESA com relação ao Contrato.

**Tabela 4** – Níveis de serviço exigidos pela ASCOM/TRESA, convertidos em número de falhas/mês

Item	Descrição da Infração	Grau de Ponderação (Peso)	Fato Gerador e Data
1	Falta de zelo pelas máquinas, equipamentos e instalações da ASCOM /TRESA	6	
2	Falha na execução do serviço relacionada à baixa qualidade do material produzido, registrada por reclamações formais da ASCOM/TRESA. A falha será devidamente apurada e comprovada pela gestão do contrato, com o recolhimento do material.	8	

Preencher cada um dos 2 (dois) itens de avaliação de falhas, totalizando as ocorrências no mês de referência, indicando, sinteticamente, o fato gerador e sua data.

Os serviços objeto deste Projeto Básico serão diariamente avaliados pelo Gestor do Contrato. Mensalmente, será elaborado um relatório onde serão assinaladas as falhas na "Relação de Falhas", conforme abaixo:

**Relação de Falhas a ser utilizada para a contratação de serviços especializados e continuados em comunicação - Jornalismo.**

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Total de Ocorrências: (resultado obtido dos cálculos apresentados na Tabela 5)

**Tabela 5** – Somatório dos números de falhas corrigidos (Fator de Aceitação) e efeitos remuneratórios

Falhas Cometidas	1	2
Total de ocorrências (+)		
Tolerância (-)	1	1
Excesso de falhas (=)		
Multiplificador (peso) (x)	6	8
Total de falhas corrigido (=)		

**EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços especializados e continuados em comunicação, nas áreas de jornalismo, videodifusão e radiodifusão:**

Faixa 1 – Fator de Aceitação 0: 100% de avaliação dos serviços.

Faixa 2 – Fator de Aceitação de 01 a 33: 95% de avaliação dos serviços.

Faixa 3 – Fator de Aceitação de 34 a 66: 90% de avaliação dos serviços.

Faixa 4 – Fator de Aceitação de 67 a 99: 85% de avaliação dos serviços.

Faixa 5 – Fator de Aceitação de 100 a 132: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

**Observações:**

- A contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o Fator de Aceitação calculado de acordo com a Tabela 5.
- No ANEXO I encontram-se definidas as situações ensejadoras de aplicação de penalidades.

**1.2. Instruções para aplicação da Tabela 5**

1.2.1. O quantitativo de ocorrências de falhas identificadas serão inseridas na Tabela 5, de modo que o Gestor do Contrato preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 2 (duas) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base em avaliação própria.

1.2.2. Após, **todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL** por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 2 (duas) colunas. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será **deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA** admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, **EXCESSO DE FALHAS**, por falha.

1.2.3. posteriormente, cada valor de excesso de falhas será **multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna**, obtendo-se, assim, o **NÚMERO CORRIGIDO** por tipo de apontamento [ cada um dos 2 (dois) itens]; os números atribuídos como **PESO** foram estabelecidos com base em falhas de nível baixo (4), nível médio (6) e nível alto (8).

1.2.4. ao final, será **somada toda a linha com os números corrigidos**, obtendo-se um número final denominado **FATOR DE ACEITAÇÃO**.

**Observação:** Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

# PREGÃO N. 087/2016

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

**1. OBJETO:** Prestação de serviços especializados e continuados em comunicação - Jornalismo, mediante a contratação de empresa especializada, para, por meio de jornalistas profissionais, realizar trabalhos relativos à divulgação das atividades da Justiça Eleitoral catarinense, através da mídia impressa, videodifusão, radiodifusão e internet, com produção de textos, vídeos e áudios para distribuição interna e aos veículos de comunicação. Todas as atividades - listadas nas Tabelas 1 e 2 deste Projeto Básico, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 - serão exercidas preferencialmente na Assessoria de Comunicação Social- ASCOM do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina – TRESA, podendo ser exercidas, também, no interior do Estado.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para fazer frente à considerável demanda verificada tanto em anos eleitorais quanto em anos não eleitorais, faz-se necessário manter na Assessoria de Comunicação Social uma estrutura que comporte profissionais que atuem na área de jornalismo.

Pela experiência vivenciada é sabido que, principalmente, em anos eleitorais, faz-se necessária uma divulgação mais eficiente em todas as áreas de comunicação, na mesma proporção em que aumenta o interesse da mídia em geral pela veiculação de notícias relacionadas ao processo eleitoral.

Como os serviços especializados em comunicação - jornalismo, nas áreas de imprensa, videodifusão e radiodifusão resultam em atividades continuadas, comuns e não-finalísticas do TRESA, é recomendada que sua execução seja compartilhada com auxílio indireto, isto é: de profissionais especialistas na área.

Como benefício advindo dessa contratação está a capacidade da ASCOM em atender ainda com maior eficiência e eficácia às demandas de serviços solicitados pelo unidades do TRESA, visto que não há no quadro funcional deste Órgão, servidores cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas neste Projeto Básico.

Desde o ano de 2004, o TRESA vivencia um processo de valorização da comunicação interna e externa, com a ampliação da ASCOM e dos serviços por ela prestados. Cada público - eleitores, imprensa, servidores e colaboradores da sede do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais, órgãos públicos, entidades, organizações não-governamentais e população em geral -, vem recebendo informações desta Assessoria, em forma de *releases*, matérias jornalísticas, boletins de áudio, vídeo e pelas redes sociais.

Tendo em vista o trabalho específico a realizar-se de acordo com este projeto, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada em comunicação social, para dar continuidade e suporte às atividades desempenhadas pela ASCOM.

Todos esses produtos demandam serviços que envolvem atividades relacionadas à comunicação, na área de jornalismo, videodifusão e audiodifusão, conforme apresentado nas Tabelas 1 e 2 deste instrumento, de forma a garantir a continuidade e o constante desenvolvimento dos produtos e serviços prestados na comunicação interna e externa da Justiça Eleitoral catarinense.

**Tabela 1** – Serviços especializados em comunicação, na área de jornalismo e respectiva demanda estimada anual.

ATIVIDADES PREVISTAS	Estimativa Semanal	Estimativa Anual
Acompanhar informações de jornais, rádios, televisão e	4 horas	192 horas

agências de notícias para produzir textos e <i>releases</i> dos temas de interesse desta Corte e do eleitor catarinense.		
Acompanhar ao vivo as sessões plenárias desta Corte a fim de publicar na intranet e/ou na internet do sítio eletrônico do TRESA o resumo dos julgamentos.	5 horas	240 horas
Buscar informações junto às assessorias dos Juízes desta Corte, visando à divulgação seletiva daquelas decisões que sejam de interesse público, após autorização dos Juízes, para publicação no sítio eletrônico do TRESA e em todos os meios de comunicação social do Estado.	2 horas	96 horas
Tomar conhecimento das atividades da Presidência, Corregedoria Regional Eleitoral, Direção-Geral e Procuradoria Regional Eleitoral, bem como dos demais setores do Tribunal e dos cartórios eleitorais para elaboração de matérias e <i>releases</i> a serem distribuídos aos veículos de imprensa do Estado, e sua publicação no sítio eletrônico do TRESA.	2 horas	96 horas
Realizar leitura de acórdãos, pareceres, sentenças, relatórios e o Diário da Justiça Eleitoral, bem como as publicações do Tribunal Superior Eleitoral, com o mesmo propósito do item acima descrito.	5 horas	240 horas
Verificar, diariamente, pelo Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) do Tribunal e de relatório do setor de Protocolo, a entrada de processos e recursos, para coleta de informações de interesse jornalístico.	2 horas	96 horas
Atender aos veículos de imprensa, sanando dúvidas, intermediando contatos, agendando e acompanhando, quando solicitado, entrevistas concedidas na sede do TRESA ou nas sedes dos meios de comunicação.	11 horas	528 horas
Realizar a cobertura jornalística dos eventos realizados pelas unidades do TRE, diplomação dos candidatos eleitos e demais solenidades do Tribunal, fotografando os eventos e produzindo o texto das matérias para divulgação junto à imprensa e no sítio eletrônico do TRESA.	2 horas	96 horas
<b>Total de Horas Previstas / Ano (Valor de Referência)</b>	<b>1.584 horas</b>	
<b>Total de Horas Previstas / Mês (Valor de Referência)</b>	<b>132 horas</b>	

**Tabela 2** – Serviços especializados em comunicação, na área de videodifusão e radiodifusão.

<b>ATIVIDADES PREVISTAS</b>	<b>Estimativa Semanal</b>	<b>Estimativa Anual</b>
<b>1. Produção e publicação de vídeos institucionais e jornalísticos</b>		
<b>Reunião de pauta:</b> sugestão, definição e divisão de temas. Pesquisas, contato com setores.	4 horas	192 horas
<b>Produção, redação e revisão de roteiro:</b> contato com possíveis fontes e/ou entrevistados, agendamento de entrevistas, pesquisa de informações, seleção de imagens/fotos, redação e revisão do roteiro.	23 horas	1104 horas
<b>Gravação e edição de vídeos:</b> Deslocamento e captação de imagens, gravação de entrevistas, decupagem do material bruto, gravação do <i>off</i> , edição e finalização do vídeo.		
Publicação e divulgação nos canais de comunicação da Justiça Eleitoral.	2 horas	96 horas

<b>2. Produção e publicação de material em áudio</b>		
Produção, gravação, edição e envio de material em áudio.	4 horas	192 horas
<b>Total de Horas Previstas / Ano (Valor de Referência)</b>	<b>1.584 horas</b>	
<b>Total de Horas Previstas / Mês (Valor de Referência)</b>	<b>132 horas</b>	

### 3. PERFIL DO PROFISSIONAL

Jornalista profissional possuidor de registro. Bacharel em Jornalismo, ou Comunicação Social ou, ainda, em Ciências da Comunicação – habilitação em Jornalismo.

### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados preferencialmente junto à Assessoria de Comunicação Social, no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, 10º andar, Centro, Florianópolis, entre 8 e 20 horas, de segunda a sexta-feira, com jornada diária igual a 6 (seis) horas para os serviços especializados em comunicação, nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). O Gestor do Contrato irá definir, oportunamente, o horário de realização dos trabalhos.

4.2. O horário de funcionamento do TRESA inicia-se às 12h e encerra-se às 20h.

4.3. A execução dos serviços especializados em comunicação compreende:

a) acompanhar informações de jornais, rádios, televisão e agências de notícias para produzir textos e *releases* dos temas de interesse desta Corte e do eleitor catarinense;

b) acompanhar ao vivo as sessões plenárias da Corte, a fim de publicar imediatamente na intranet e na internet, no sítio eletrônico do TRESA, o resumo dos julgamentos.

c) buscar informações junto às assessorias dos Juízes do Pleno, visando à divulgação seletiva daquelas decisões que sejam de interesse público, após autorização dos Juízes, para publicação no sítio eletrônico do TRESA e em todos os meios de comunicação social do Estado;

d) tomar conhecimento das atividades da Presidência, Corregedoria Regional Eleitoral, Direção-Geral e Procuradoria Regional Eleitoral, bem como dos demais setores do Tribunal e dos cartórios eleitorais para elaboração de matérias e *releases* a serem distribuídos aos veículos de imprensa do Estado, e sua publicação no sítio eletrônico do TRESA;

e) realizar leitura de acórdãos, pareceres, sentenças, relatórios e o Diário da Justiça Eleitoral, bem como as publicações do Tribunal Superior Eleitoral, com o mesmo propósito do item acima descrito;

f) verificar, diariamente, pelo Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) do Tribunal e de relatório do setor de Protocolo, a entrada de processos e recursos, para coleta de informações de interesse jornalístico;

g) atender aos veículos de imprensa, sanando dúvidas, intermediando contatos, agendando e acompanhando, quando solicitado, entrevistas concedidas na sede do TRESA ou nas sedes dos meios de comunicação;

h) realizar a cobertura jornalística dos eventos realizados pelas unidades do TRE, diplomação dos candidatos eleitos e demais solenidades do Tribunal, fotografando os eventos e produzindo o texto das matérias para divulgação junto à imprensa e no sítio eletrônico do TRESA;

i) eventualmente, serão solicitados deslocamentos ao interior do Estado, para cobertura *in loco* de eventos como eleições suplementares, revisões de eleitorado, cadastramento biométrico, com a realização de fotos e transmissão de textos jornalísticos à Assistência de Imprensa para publicação e divulgação à mídia em geral;

j) em caso de deslocamento, a contratada deverá arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem e serviço extraordinário, bem como os demais encargos

trabalhistas incidentes sobre o traslado.

k) produzir boletins de áudio, sobre atividades do TRESA, incluindo texto, gravação e edição;

l) gravar vídeos jornalísticos para o TRE Notícias, cobrindo os fatos da Justiça Eleitoral catarinense, incluindo roteiro, gravação e edição;

m) produzir matérias escritas, dando conta dos acontecimentos do TRESA e cartórios eleitorais;

n) produzir vídeos institucionais, incluindo roteiro, gravação e edição;

#### 4.4. Relação de equipamentos disponíveis na ASCOM:

- Workstation PC, com os *softwares* Corel Photo Paint, Paint.NET, Typo3.

- Workstation PC, com os *softwares* NET, Typo3.

- Ilha de edição PC, com o *software* Sony Vegas Pro 9.

- 2 (dois) amplificadores de som 200 watts rms.

Marca: ciclotron Modelo: pwp-200.

- 4 (quatro) equalizadores de som gráfico.

Marca: CICLOTRON Modelo:31b CGE-2312.

- 2 (dois) tripés para máquina cinematográfica.

Marca: VELBON Modelo: CX560.

- 2 (duas) caixas acústicas.

Marca: STANER Modelo: LA 90.

- 2 (duas) caixas acústicas de monitoração.

Marca: ATTACK Modelo: A 280T.

- 3 (três) microfones de lapela wireless.

Marca: AKG Modelo: WMS40.

- 4 (quatro) amplificadores de som com 200 watts rms.

Marca: ciclotron Modelo: c2000.

- 4 (quatro) microfones sem fio.

Marca: STANER Modelo: SW481-MAO.

- 6 (seis) microfones de mesa.

Marca: LESON Modelo: SM-58B.

- 6 (seis) microfones de mesa.

Marca: LESOM Modelo: GN 22.

- 7 (sete) microfones de mesa.

Marca: NEUTRIK.

- 8 (oito) caixas acústicas.

Marca: JBL Modelo: N24.

- 9 (nove) microfones de mesa condensadores.

Marca: SUPERLUX.

- 11 (onze) microfones de mesa.

Marca: SHURE Modelo: EZG/18.

- amplificador de som 350 watts rms.

Marca: ATTACK Modelo: MA3000.

- amplificador de som de fones.

Marca: BEHRINGER Modelo: POWER PLAY PRO - HA 4400.

- câmera filmadora.

Marca: CANON Modelo: VIXIA HG20 BLA.

- equalizador de som digital de 24 bits, compressor/gate/limiter.

Marca: ULTRACURVE BEHRINGER.

- gravador de mesa hdd-dvd.

marca: pionner modelo: dvr650hs.

- mesa de som com 24 canais de entrada.

Marca: CICLOTRON Modelo: CMS 24.8.

- microcomputador portátil (*notebook*) amd turion 64 x 2.

Marca: HP Modelo: 6515B Série: BRG835FBM9.

- microfone condensador para estúdio.

Marca: BEHRINGER Modelo: B2PRO.

- mesa de som 24 canais.

Marca: BEHRINGER Modelo: EX 2200.

- seletor de vídeo.

Marca: TRANSCORTEC Modelo: SV-420.

- sintonizador de som fm / am.

Marca: FORTEX Modelo: 3038.

- tape deck.

Marca: JVC Modelo: TDW709.

- tripé para maquina cinematográfica.

Marca: VELBON Modelo: CX560.

- Fones de Ouvido AKG.

- Microfones de Lapela.

Marca Senheiser e Sony.

- Câmera de Vídeo – Sony.

- Câmera Fotográfica que filma também em boa qualidade.

- Microfones de Estúdio AKG.

- Microfone de Ambiente – tipo boom – audiotechnica.

4.5. os serviços deverão ser executados com disciplina, presteza, cordialidade, assiduidade e pontualidade e, principalmente, com qualidade na realização de cada atividade relacionada no subitem 4.3.

## 5. SERVIÇOS ADICIONAIS

O Contratante poderá solicitar a execução de serviços adicionais, na forma de pacote, conforme apresentado na Tabela 2A, os quais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados e, ainda, em horários noturnos. Esses serviços serão requisitados à Contratada pelo Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

**Tabela 2A** – Descrição de pacote de serviços – serviços especializados em cobertura jornalística e reportagem

Pacote	Atividade	Horas	Quantidade Estimada Mensal/Anual
PACOTE	Realização de cobertura jornalística em eventos fora do horário de expediente normal da Contratada	1 h	4 mensais 48 anuais

## 6. VISITA TÉCNICA

Os proponentes, caso julguem necessário, poderão realizar visita técnica, mediante agendamento prévio junto ao titular da ASCOM, ou seu substituto, pelo telefone (48) 3251-3835, no horário de 13 às 18h.

## 7. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA E DEMANDA ESTIMADA DE PROFISSIONAIS

7.1. haverá a necessidade de atendimento à demanda prevista na Tabela 3 com a produtividade de referência (entendida como aquela esperada na execução dos serviços) apresentada nas Tabelas 1 e 2 do Item 2 deste Projeto Básico.

**Tabela 3** – Descrição da produtividade por funcionário / ano

PRODUTIVIDADE POR FUNCIONÁRIO / ANO	Nº de profissionais	Total de horas
Profissional especializado em comunicação, na área de jornalismo 12 meses x 22 dias/mês x 6 horas/dia = 1.584 horas	1 (um)	1.584 horas
Profissional especializado em comunicação, na área de videodifusão e radiodifusão: 12 meses x 22 dias/mês x 6 horas/dia = 1.584 horas	1 (um)	1.584 horas

## 8. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PROPONENTES

8.1. as empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços já realizados com características semelhantes ao objeto da licitação.

## 9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

9.1. ter jornalistas profissionais vinculados, comprovado por meio da carteira de trabalho ou contrato. Os profissionais deverão ser bacharéis em Jornalismo ou Comunicação Social ou, ainda, Ciências da Comunicação – habilitação em Jornalismo, devendo ser comprovado por meio de cópia autenticada do diploma de graduação na área e registro profissional;

9.2. providenciar os currículos simplificados dos profissionais, comprovando o perfil solicitado no Item 3 apresentando-os ao TRESP, na ASCOM, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

(a) os profissionais não poderão ser filiados a partido político;

(b) se não integrantes do quadro da empresa, a contratada somente poderá efetivar a contratação dos profissionais após aprovação dos currículos pelo TRESP;

(c) o TRESP reserva-se o direito de recusar profissionais que tenham a sua imagem associada a partido político, candidato ou personalidade do meio político;

(d) disponibilizar os profissionais para início dos serviços em até 3 (três) dias úteis a contar da aprovação dos currículos pelo TRESP.

- 9.3. ter condições operacionais e experiência editorial para desenvolver boletins jornalísticos de rádio e televisão. A experiência deverá ser comprovada por meio da apresentação de, pelo menos, um boletim gravado, fornecido pelo cliente, confirmando a veiculação e a qualidade do trabalho, previamente à assinatura do contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da solicitação do TRESA.
- 9.4. submeter todo o material produzido, antes de sua distribuição às emissoras e jornais, à apreciação da Assessora de Comunicação Social, que avaliará a qualidade e a compatibilidade dos textos, áudios, vídeos e outros.
- 9.5. substituir, no prazo de 2 (dois) dias após a comunicação por parte do TRESA à contratada, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
- 9.6. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 9.7. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal dos profissionais que atuarão nas instalações da Justiça Eleitoral.
- 9.8. garantir a prestação dos serviços no intervalo fixado pela gestão do contrato para suprir a demanda aproximada.
- 9.9. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário).
- 9.10. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 9.11. A contratada deverá indicar, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar após a assinatura do contrato, preposto e substituto eventual para representá-la no local de execução dos serviços, conforme previsão estabelecida no art. 68 da Lei nº 8.666 de 1993. O nome do preposto (e do seu substituto eventual) poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados.
- 9.12. suprir toda e qualquer falta do(s) empregado(s) por outro(s) profissional(is) que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste Projeto Básico;
- 9.13. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados por crachás, com fotografia recente.
- 9.14. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.
- 9.15. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.
- 9.16. selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que prestarão os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 9.17. realizar integralmente os serviços descritos neste Projeto Básico:
- 9.17.1. executar os serviços adicionais solicitados pelo contratante, iniciando a sua realização no prazo máximo de 1 (um) dia após o pedido, consoante disposição do item 5 deste Projeto Básico.
- 9.18. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESA, a quitação das obrigações trabalhistas.

9.19. A contratada deverá promover treinamento e reciclagem dos profissionais que prestam serviço ao TRESA, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a gestão do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados:

9.19.1. os treinamentos e reciclagens serão sugeridos pela contratante e custeados pela contratada e deverão compreender os conhecimentos e habilidades para a execução dos serviços contratados;

9.19.2. os treinamentos e reciclagens deverão observar um total mínimo de 20 horas de formação anual, sem prejuízo da continuidade da prestação do serviço;

9.19.3. os profissionais deverão comprovar a participação nos treinamentos e reciclagens através de certificado entregue ao TRESA.

9.20. Entregar, até o quinto dia útil após o início da prestação dos serviços, uniforme para cada funcionário e, a cada 6 (seis) meses, fornecer novos uniformes completos.

9.20.1. o modelo do uniforme não poderá conter logomarca, nome ou outra identificação e deverá ser submetido previamente à aprovação da Assessoria de Comunicação Social do TRESA;

9.20.2. composição do uniforme masculino:

(a) 1 (um) terno preto;

(b) 2 (duas) camisas sociais na cor branca;

(c) 2 (dois) pares de meias sociais na cor preta;

(d) 1 (uma) gravata de cor lisa, discreta, combinando com o terno;

(e) 1 (um) cinto preto; e

(f) 1 (um) par de sapatos sociais de couro preto.

9.20.3. composição do uniforme feminino:

a) 1 (um) terno preto de modelo clássico;

b) 2 (duas) camisas ou camisetes sociais na cor branca;

c) 1 (um) par de sapatos sociais de couro preto.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Promover, através do titular da ASCOM, ou seu substituto, o acompanhamento e a gestão dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

## 11. PREÇO

Com a finalidade de aferição do menor preço, utilizar-se-á a seguinte fórmula, considerando a estimativa apresentada nas Tabelas 1 e 2:

$$PF = PmSC \times 1 + 4 \times PA + Td \times 1$$

### Legenda:

**PF** = preço final mensal (valor estimado)

**PmSC** = preço mensal pelos Serviços Contratados

**PA** = valor do pacote adicional (vide tabela 2A)

**Td** = taxa diária de deslocamento (alimentação + hospedagem e TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado).

## 12. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução

dos serviços contratados que não atinja níveis de qualificação máxima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do art. 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Consoante o art. 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010, os pagamentos à contratada serão proporcionais ao atendimento das metas fixadas no ANS. Assim, as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual a contratada sujeitar-se-á às sanções legais cabíveis, devidamente apuradas em processos administrativos próprios.

Tais ajustes visam a assegurar ao contratante o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas neste projeto básico e aplicar a dedução prevista na Res. TSE n. 23.234/2010 no pagamento à Contratada quando da ocorrência de falhas na execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do contratante apresentará à contratada, até o dia 7 (sete) do mês seguinte, o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterá, no mínimo:

- número do procedimento administrativo de contratação que deu origem ao Contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- relação de falhas;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE n. 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESA poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE n. 23234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

12.1 ANS para os serviços especializados e continuados em comunicação, nas áreas jornalismo, videodifusão e radiodifusão.

12.1.1 Na Tabela 4 é apresentada a relação de falhas avaliadas pela ASCOM do TRESA com relação ao Contrato.

**Tabela 4** – Níveis de serviço exigidos pela ASCOM/TRESA, convertidos em número de falhas/mês

Item	Descrição da Infração	Grau de Ponderação (Peso)	Fato Gerador e Data
1	Falta de zelo pelas máquinas, equipamentos e instalações da ASCOM /TRESA	6	
2	Falha na execução do serviço relacionada à baixa qualidade do material produzido, registrada por reclamações formais da ASCOM/TRESA. A falha será devidamente apurada e comprovada pela gestão do contrato, com o recolhimento do material.	8	

Preencher cada um dos 2 (dois) itens de avaliação de falhas, totalizando as ocorrências no mês de referência, indicando, sinteticamente, o fato gerador e sua data.

Os serviços objeto deste Projeto Básico serão diariamente avaliados pelo Gestor do Contrato. Mensalmente, será elaborado um relatório onde serão assinaladas as falhas na “Relação de Falhas”, conforme abaixo:

**Relação de Falhas a ser utilizada para a contratação de serviços especializados e continuados em comunicação - Jornalismo.**

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Total de Ocorrências: (resultado obtido dos cálculos apresentados na Tabela 5)

**Tabela 5 – Somatório dos números de falhas corrigidos (Fator de Aceitação) e efeitos remuneratórios**

<b>Falhas Cometidas</b>	<b>1</b>	<b>2</b>
Total de ocorrências (+)		
Tolerância (-)	1	1
Excesso de falhas (=)		
Multiplicador (peso) (x)	6	8
Total de falhas corrigido (=)		

**EFETOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços especializados e continuados em comunicação, nas áreas de jornalismo, videodifusão e radiodifusão:**

Faixa 1 – Fator de Aceitação 0: 100% de avaliação dos serviços.

Faixa 2 – Fator de Aceitação de 01 a 33: 95% de avaliação dos serviços.

Faixa 3 – Fator de Aceitação de 34 a 66: 90% de avaliação dos serviços.

Faixa 4 – Fator de Aceitação de 67 a 99: 85% de avaliação dos serviços.

Faixa 5 – Fator de Aceitação de 100 a 132: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

**Observações:**

- A contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o Fator de Aceitação calculado de acordo com a Tabela 5.
- No ANEXO I encontram-se definidas as situações ensejadoras de aplicação de penalidades.

**12.2. Instruções para aplicação da Tabela 5**

12.2.1. O quantitativo de ocorrências de falhas identificadas serão inseridas na Tabela 5, de modo que o Gestor do Contrato preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 2 (duas) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base em avaliação própria.

12.2.2. Após, **todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL** por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 2 (duas) colunas. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será **deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA** admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, **EXCESSO DE FALHAS**, por falha.

12.2.3. posteriormente, cada valor de excesso de falhas será **multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna**, obtendo-se, assim, o **NÚMERO CORRIGIDO** por tipo de apontamento [ cada um dos 2 (dois) itens]; os números atribuídos como **PESO** foram estabelecidos com base em falhas de nível baixo (4), nível médio (6) e nível alto (8).

12.2.4. ao final, será **somada toda a linha com os números corrigidos**, obtendo-se um número final denominado **FATOR DE ACEITAÇÃO**.

**Observação:** Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

**13. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O Contrato terá duração até o dia 31 de agosto de 2017, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado nos termos da lei.

Florianópolis, 7 de junho de 2016.

Ana Patrícia Tancredo Gonçalves Petrelli  
Assessora de Comunicação Social

## Anexo do PROJETO BÁSICO

### SITUAÇÕES ENSEJADORAS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

1. A inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza MÉDIA, estando sujeita a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura.
2. Na hipótese de incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5 (cinco) da Tabela 5 “Somatório dos números de falhas corrigidos (Fator de Aceitação) e efeitos remuneratórios”, conforme subitem 12.2 deste Projeto Básico, por 3 (três) meses consecutivos, ou 5 (cinco) meses alternados, no mesmo exercício financeiro, será considerada situação de natureza MÉDIA, estando sujeita a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo ao subitem 12.1 deste Projeto Básico.
3. Caso haja descumprimento das demais obrigações da Contratada, previstas no Item 9 deste Projeto Básico, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço (Item 12), será considerada situação de natureza LEVE, estando sujeita a Contratada à penalidade de advertência.
4. Havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior e, em se tratando de reincidência de situação GRAVE, tal fato pode implicar rescisão contratual.

Classificação da situação	Descrição da situação	Penalidade
LEVE	Item 3	Advertência
MÉDIA	Item 1	Multa de 10% sobre o valor da fatura
MÉDIA	Item 2	Multa de 10% sobre o valor da fatura
MÉDIA	Reincidência do Item 3	Multa de 10% sobre o valor da fatura
GRAVE	Reincidência do Item 1	Multa de 20% sobre o valor da fatura
GRAVE	Reincidência do Item 2	Multa de 20% sobre o valor da fatura
GRAVÍSSIMA	Reincidência de situação GRAVE (Item 4)	Rescisão contratual

**PREGÃO N. 087/2016**

**ANEXO II**

**PLANILHA DE CUSTOS\***

\* Valores expressos em Real (R\$).

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CUSTO ESTIMADO</b>
<b>1</b>	Valor TOTAL MENSAL para a prestação dos serviços.	<b>12.800,00</b>
<b>2</b>	Valor do PACOTE ADICIONAL multiplicado por 4 (quatro).	<b>360,00</b>
<b>3</b>	Valor da TAXA DIÁRIA DE DESLOCAMENTO de um jornalista (o valor incluiu alimentação, hospedagem e todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado).	<b>300,00</b>

- Planilha elaborada em 21 de junho de 2016.

### ANEXO III

## PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

### MONTANTE A

Categoria Profissional

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
	<b>1. Remuneração (1.1 + 1.2)</b>	
1.1 Salário		
1.2 Adicionais sobre o salário (1.1)	PERCENTUAL	VALOR EM MOEDA CORRENTE
a. Adicional noturno		
b. Adicional de insalubridade		
c. Adicional de periculosidade		
d. Adicional de risco de vida		
e. Adicional de assiduidade		
<b>2. Total de encargos sociais incidentes sobre o valor da remuneração *</b>		
<b>3. Total de retenções incidentes sobre o valor da remuneração *</b>		
<b>4. Valor total da mão-de-obra (1+2)</b>		

\* conforme "TOTAL DOS ENCARGOS" constante da "Planilha de Encargos Sociais" (Anexo IV)

\*\* O "TOTAL DE RETENÇÕES" constante da "PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS" (ANEXO IV) deve ser aplicado sobre o valor bruto da remuneração (salário-base somado aos eventuais adicionais) para se obter o valor da retenção das provisões trabalhistas.

### MONTANTE B

ITEM	VALOR EM MOEDA CORRENTE	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DA REMUNERAÇÃO *
1. Uniforme		
2. Vale Transporte		
3. Vale Alimentação		
4. Treinamento		
5. Seguro de vida		
6. Outros (especificar)		
<b>= Total do Montante B</b>		

\* Para fins de projeção de custos do Montante B no caso de alteração do efetivo de pessoal.

Nota Explicativa: A inclusão dos itens da planilha de custos acima dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

### TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	VALOR EM MOEDA CORRENTE	PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE MONTANTES A E B
1. Despesas Administrativas (especificar)		
2. Lucro		
3. Tributos indiretos (especificar)		
<b>= Taxa Global de Administração (1+2+3)</b>		

Observação: percentuais legalmente estabelecidos. Caso haja alterações legislativas durante o processo licitatório, os licitantes deverão adotar os novos índices.

## ANEXO IV DO EDITAL

### PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

**Importante:** a planilha abaixo está disponível em arquivo **Excel (.xls)** no *site* do TRESA: <http://www.tre-sc.jus.br> (Transparência/ Contas Públicas/Pregões).

ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS		
	Enquadramento do contrato de trabalho:	CLT
	Regime de tributação: <sup>1</sup>	
Item	Título	Percentual máximo admitido
<b>Grupo A</b>		
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
2	SESI / SESC	
3	SENAI / SENAC	
4	INCRA	
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
6	F G T S	
7	R A T X F A P <sup>2</sup>	
8	SEBRAE	
<b>Grupo B</b>		<b>0,00</b>
9	13º SALÁRIO	
10	FÉRIAS	
11	ABONO DE FÉRIAS	
12	AUXÍLIO DOENÇA	
13	LICENÇA PATERNIDADE	
14	FALTAS LEGAIS	
15	ACIDENTE DO TRABALHO	
<b>Grupo C</b>		<b>0,00</b>
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
17	AVISO PRÉVIO	
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	
19	MULTA DO FGTS	
<b>Grupo D</b>		<b>0,00</b>
20	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	
<b>Grupo E</b>		<b>0,00</b>
21	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS ENCARGOS (Grupos A+B+C+D+E)</b>		
<b>TOTAL DE RETENÇÕES <sup>3</sup></b> [ 13º Salário + Férias + Abono Férias + Incidência A em B (13º Salário + Férias + Abono de Férias) + Multa FGTS]		<b>0,00</b>

Observações:

<b>1)</b> Neste quadro, deve ser informado o regime de tributação ao qual está submetida a empresa proponente: Lucro Real ou Lucro Presumido. Apenas empresas de terceirização de Limpeza, Conservação ou Vigilância, conforme Anexo IV da LCP 123/2006, podem ser enquadradas no Simples. Conforme entendimento da Receita Federal (solução de consulta interna nº 8 / 2010), deve-se pagar o FAP X SAT nas empresas enquadradas no Anexo IV do Simples.	
<b>2)</b> A tabela está calculada para RAT X FAP de 6% como valor máximo. Na proposta da empresa, devem constar o valor/percentual efetivamente pagos.	
<b>3)</b> Ao final da última prorrogação, devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso.	
Item 1	20%, conforme art. 22, inciso I, da Lei n. 8.212/1991.
Item 2	1,5%, conforme art. 30 da Lei n. 8.036/1990.
Item 3	1%, conforme Decreto-Lei n. 2.318/1986.
Item 4	0,20%, conforme art. 1º e 2º do Decreto-Lei n. 1.146/1970.
Item 5	2,5%, conforme art. 15, da Lei n. 9.424/1996; do art. 2º do Decreto n. 3.142/1999; e art. 212, § 5º da CF. Não é devido por empresa optante pelo Simples.
Item 6	8%, conforme Lei Complementar n. 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei n. 8.030/1990, art. 15.
Item 7	Entre 0,5 a 6%, conforme art. 22, inciso II, da Lei n. 8.212/1991, Decreto n. 3.048/1999 e 6.957/2009.
Item 8	0,6% conforme Lei n. 8.029/1990.
Item 9	9,09% conforme Lei n. 4.090/1962. Calculou-se 1/11 (um 13º salário devido a cada 11 meses trabalhados).
Item 10	9,09% conforme art. 129 e o inciso I, art. 130, do Decreto-Lei n. 5.452/1943 - CLT. Calculou-se um mês de férias a cada 11 meses (1/11).
Item 11	3,03% conforme art. 7º, inciso XVII da CF. 1/3 das férias.
Item 12	1,66% conforme art. 131, inciso III, da CLT. Estimativa de $5,96/30/12 = 1,66\%$ . Conforme Acórdão 1753/2008 - Plenário TCU.
Item 13	0,02% conforme art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: $((5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$ .
Item 14	0,82% conforme arts. 473 e 83 da CLT. Considerando 2,96 por ano: $2,96 / 30 / 12 = 0,82\%$ .
Item 15	0,065% conforme Medida Provisória n. 664/2014, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 30 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: $((30/30)/12) \times 0,78 = 0,065\%$ .
Item 16	0,42% conforme § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 5) = 0,42\%$ .
Item 17	0,04% conforme art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa: $((7/30)/12) \times 2 = 0,04\%$ .
Item 18	0,08% conforme art. 9º da Lei n. 7.238/1984. Estimativa de 1% de empregados. $(1/12) \times 1 = 0,08\%$
Item 19	A Lei Complementar n. 110/2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 1/11 + 1/11 + 1/3 * 1/11) = 4,36\%$ .
Item 20	Grupo A x Grupo B
Item 21	Grupo A x Item 16

## **ANEXO V DO EDITAL – NORMAS INTERNAS:**

- Acordo de Cooperação Técnica TREC/BB n. 1, de 27 de maio de 2014;
- Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014; e
- Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010.

**Importante:** os ANEXOS IV e V devem ser acessados no *site* do TREC, no seguinte endereço: <http://www.tre-sc.jus.br> (Transparência/Contas Públicas/Pregões).